PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária, por tempo determinado, de 01 (um) profissional para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Obras, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.718/2002, conforme segue:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01	Pedreiro	44 horas	R$ 4.412,05

§1º O contratado fará jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º As atribuições do cargo temporário contratado são as seguintes:

I – **Pedreiro:** Executar trabalhos de construção e reparação de obras de alvenaria; realizar assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos; preparar e aplicar argamassa, rebocos e concretos; executar serviços de manutenção e conservação de prédios e espaços públicos; preparar, transportar e organizar materiais utilizados nos serviços; zelar pela conservação, limpeza e guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados, bem como executar outras atividades correlatas à função.

Art. 3º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.

Art. 4º A contratação será realizada mediante o processo seletivo simplificado em vigor, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio a ser estabelecido em edital.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Prefeito Municipal em exercicio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) profissional para exercer a função de Pedreiro, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Obras.

A contratação justifica-se pela necessidade de reforçar a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista a demanda existente pela execução de serviços de construção, reparos, conservação e manutenção de prédios públicos, espaços de uso coletivo e demais estruturas pertencentes ao Município.

O profissional contratado desempenhará atividades essenciais relacionadas à execução de obras de alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, rebocos, preparação de materiais e demais serviços inerentes à função de pedreiro, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a adequada prestação dos serviços municipais.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e busca atender a uma necessidade de excepcional interesse público, considerando o volume de serviços e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Diante do exposto, considerando a importância dos serviços a serem executados e o interesse público envolvido, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Prefeito Municipal em exercicio